

PORTARIA IBAMA Nº 01, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

O Superintendente do IBAMA no estado do Espírito Santo, no uso da competência que lhe foi Delegada pela Portaria nº 248/2006, de 10/08/2006, publicada no DOU de 11/08/2006 e pela Portaria de apostilamento nº 478/2006, Portaria nº 597/2006, publicada no DOU de 17/04/2006 e

TENDO EM VISTA as competências que lhes são conferidas pela Portaria nº 1045, 06 de julho 2001, publicada no DOU de 09 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO as recomendações da Reunião Nacional sobre Pesquisa e Ordenamento da Cata do Caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*) realizada no Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE/ICMBio, no período de 20 a 24 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção e controle do ecossistema do manguezal, por meio da conscientização e participação da sociedade organizada e órgãos de fiscalização nas esferas municipal, estadual e federal;

CONSIDERANDO os debates sobre a Portaria IBAMA nº 52, de 30 de setembro de 2003, que estabelece medidas de gestão para o uso do Caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*) inclusive o período de "andada";

CONSIDERANDO as reuniões realizadas com os municípios do estado do Espírito Santo, no âmbito do Grupo Gestor do Caranguejo - ES, Associações de Catadores de Caranguejo e Grupo de Desenvolvimento Humano e Ambiental - Instituto Goiamum, onde são recomendadas estratégias de ordenamento deste recurso pesqueiro, especificamente a reunião do dia 05 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as observações de campo realizadas por técnicos do IBAMA, do Instituto Goiamum, dos municípios e das comunidades envolvidas, que indicam os períodos de "andada" do Caranguejo-uçá nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2008; e,

CONSIDERANDO o art. 2º da Portaria IBAMA nº 52, de 30 de setembro de 2003, que delega competência aos Superintendentes estaduais do IBAMA para, em portaria específica, estabelecer os períodos de "andada" do Caranguejo-uçá e o que consta no Processo IBAMA nº 02001.005226/00-41, Resolve:

Art. 1º Proibir a captura, a manutenção em cativeiro, o transporte, o beneficiamento, a industrialização, o armazenamento e a comercialização de quaisquer indivíduos de Caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*), bem como as partes isoladas (quelas, pinças ou garras), no estado do Espírito Santo, durante a época de "andada", em 2008, nos seguintes períodos:

I de 21 a 27 de janeiro
II de 19 a 25 de fevereiro
III de 04 a 10 de março; e,
IV de 03 a 09 de abril.

§ 1º Entende-se por "andada", os períodos reprodutivos em que caranguejos, machos e fêmeas, saem de suas galerias, e andam pelo manguezal para acasalamento e liberação de larvas.

§ 2º Entende-se por manutenção em cativeiro o confinamento artificial de caranguejo vivo em qualquer ambiente, no estado do Espírito Santo.

Art. 2º Os organismos apreendidos pela fiscalização, ainda em seu manguezal de origem, quando vivos, deverão ser liberados em seu hábitat original, respeitando-se o disposto no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Parágrafo único Os organismos apreendidos pela fiscalização, fora de seu manguezal de origem deverão ser destruídos, conforme legislação específica.

Art. 3º O transporte interestadual da espécie (*Ucides cordatus*) vivo, deverá estar acompanhado de Formulário de Guia de Transporte, estabelecido pela IN nº 34/03, a ser obtido junto ao IBAMA e que deverá acompanhar o produto desde a sua origem até o seu destino final.

Art. 4º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO ANAISSI COSTA

DOU 26/12/2007